

**LEI Nº 2.548 DE 02 DE SETEMBRO DE 2003.**

“Revoga os artigos 155, 156 e 157 da Lei Municipal nº2.032, de 29 de novembro de 1990 de acordo com disposto no artigo 37, XIV da Constituição Federal, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 155, 156 e 157 da Lei Municipal nº 2.032, de novembro de 1990 em atendimento ao disposto no artigo 37, XIV da Constituição Federal.

§ 1º - Ficam preservados os direitos adquiridos e consequência dos citados artigos 155, 156 e 157 da Lei nº 2.032, de 29 de novembro de 1990, para os servidores que completarem os triênios respectivos até 21 de dezembro de 2001. Não lhes assegurando, portanto, o direito de perceberem triênios que venham a completar após de 21 de dezembro.

§ 2º - Não se incluem no instituto do direito adquirido aos benefícios dos triênios em epígrafe, os servidores efetivos que tornaram posse a partir de 21 de dezembro de 2001, na forma prevista no artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.506, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, integrando os seus termos à estrutura administrativa do Município de Inhumas, instituída pelas Leis Municipais nº 2.032, de 29 de novembro de 1990, nº 2.456, de 14 de março de 2001 e nº 2.506 de 21 de dezembro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 02 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2003.

  
JOSÉ ESSADO NETO  
Prefeito Municipal

  
SÉRGIO ANTÔNIO DE PAULA  
Secretário da Administração